



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**LEI Nº 3.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.108, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, DA LEI MUNICIPAL 2.147, DE 29 DE MAIO DE 2009, ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E À LEI 1.269, DE 12 DE MAIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º, da Lei nº 2.108, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei bem como a autuação, será exercida pelos Guardas Municipais, Auditores Fiscais de Meio Ambiente e pelas polícias militar e civil.”

**Art. 2º** A Lei nº 2.147, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]”

**Parágrafo único.** O serviço de Disque-Silêncio será implantado pela secretaria responsável pela política de Meio Ambiente, que atuará em conjunto com a Guarda Civil Municipal, a quem competirá fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.”

“**Artigo 2º-A** São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os integrantes da Guarda Civil Municipal que, após a lavratura dos autos, os encaminharão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prosseguimento do procedimento fiscal.”

“**Art. 5º** Compete À Secretaria responsável pela política de Segurança Pública o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Viana, com suporte da secretaria responsável pela política de Meio Ambiente.”

“**Art. 8º** [...]”

**Parágrafo único.** Para as zonas naturais não inseridas nas zonas sensíveis a ruídos, os Guardas Cíveis Municipais e os servidores designados para exercerem suas funções no Disque-Silêncio adotarão os limites máximos de pressão sonora das zonas limítrofes.”

“**Art. 20** Os servidores, no exercício da ação fiscalizadora, terão as entradas franqueadas nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Art. 22.** Na aplicação das normas estabelecidas pela presente Lei, competirá:

**I - À Guarda Civil Municipal:**

- a)** exercer o poder de polícia administrativa no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- b)** aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;
- c)** apreender os objetos que estiverem sendo utilizados em desacordo com a legislação vigente.

**II - Às Secretarias Municipais responsáveis pela política de Meio Ambiente e Segurança Pública:**

- a)** organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;
- b)** esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
- c)** exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora a apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros.
- d)** impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona sensíveis de ruídos.
- e)** promover o treinamento e capacitação do servidores, bem como fornecer os materiais, insumos e instrumentos necessários ao cumprimento das atribuição.

**§1º** Os servidores designados para exercerem as atividades ligadas ao Disque-Silêncio ficarão sob a responsabilidade da secretaria que for responsável pela política municipal de Segurança Pública.

**§2º** A secretaria municipal responsável pela política de Meio Ambiente é o órgão que tem o poder regulamentar, enquanto a secretaria responsável pela política de Segurança Pública será responsável por exercer a fiscalização.

**§3º** Compete à secretaria municipal responsável pela política de Meio Ambiente o julgamento e processamento dos autos de infração, bem como de eventuais recursos.

**§4º** Os fiscais lotados na secretaria responsável pela política de Meio Ambiente poderão exercer as funções previstas no inciso I deste artigo.”

**Art. 3º** Fica incluído no art. 3º da Lei Municipal nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018, o inciso XXIII:

**“Art. 3º [...]**

**XXIII - Exercer com plenitude as funções inerentes à poluição, especialmente a sonora.”**

**Art. 4º** Fica instituída a Taxa de Devolução de Objetos Apreendidos.

**§1º** Constitui fato gerador da taxa a apreensão e custódia dos bens por servidores públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.170, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**§2º** São contribuintes da Taxa os proprietários dos bens apreendidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

**§3º** A Taxa será recolhida mediante documento próprio e será necessária certificação de pagamento para liberação dos bens apreendidos junto ao setor competente.

**§4º** O valor da Taxa é de 50 (cinquenta) unidades do Valor de Referência Fiscal do Município de Viana - VRFMV.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** A Taxa instituída no art. 5º será cobrada após 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Viana/ES, 22 de setembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana